



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8919 de 27 de JULHO de 2021, às 09h

- LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR nº 8918, REFERENTE AO DIA 22/07/2021
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600110-98.2021.6.11.0033 – Inclusão em Mesa

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: Matupá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - **REGISTRO DE CANDIDATURA** – IMPUGNAÇÃO - CARGO PREFEITO – **ELEIÇÃO SUPLEMENTAR 2020**

RECORRENTE: COLIGAÇÃO MATUPÁ EM MÃOS LIMPAS, EM RESPEITO A VOCÊ

ADVOGADO: ANTONIO CALZOLARI - OAB/MT0021254

RECORRIDO: BRUNO SANTOS MENA

ADVOGADO: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - OAB/MT0013563

INTERESSADO: MATUPÁ É DO POVO 25-DEM / 45-PSDB

ADVOGADO: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - OAB/MT0013563

INTERESSADO: DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - OAB/MT0013563

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - OAB/MT0013563

PARECER: preliminarmente, pelo afastamento da preliminar aventada e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

RELATOR: **Doutor Bruno D'Oliveira Marques**

Preliminar: cerceamento de defesa - ausência de intimação prévia da embargante para se manifestar sobre a contestação – *error in procedendo*

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito:

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600177-38.2021.6.11.0009 – Inclusão em Mesa

PROCEDÊNCIA: Torixoréu - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – DIREITO DE RESPOSTA – CARGO PREFEITO –
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR 2020

RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS PELA TRANSFORMAÇÃO TORIXOREU

ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN - OAB/MT0005734

RECORRENTE: JONNES AURELIO FRANCO SAGGIN

ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN - OAB/MT0005734

RECORRIDO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

ADVOGADA: DANIELE BARBOSA MAIA - OAB/GO0058831

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso, mantendo-se a r. sentença que condenou os recorridos pela prática de propaganda eleitoral irregular

RELATOR: Doutor Armando Biancardini Candia

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600662-15.2020.6.11.0028

Pedido de vista em 13.07.2021 – Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: Confresa - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL - CONDUTA VEDADA – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - INTERNET – ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

ADVOGADO: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT0008944A

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT0006078A

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

INTERESSADO: CLAUDIA DIAS DE ARRUDA VOLTOLINE

ADVOGADO: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT0008944A

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT0006078A

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

RECORRENTE: GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARAES

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

ADVOGADO: DIEGO PETERSEM LUZ RIBEIRO - OAB/MT0012781

ADVOGADO: RAONI DA SILVA PIAGEM - OAB/MT27154/O

ADVOGADO: JESSYCA VILELA GUIMARAES - OAB/MT0027266

RECORRENTE: VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT0008944A

ADVOGADO: RAONI DA SILVA PIAGEM - OAB/MT27154/O

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT0006078A

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

ADVOGADO: JESSYCA VILELA GUIMARAES - OAB/MT0027266

RECORRENTE: JANETE MORAIS RODRIGUES

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

ADVOGADO: DIEGO PETERSEM LUZ RIBEIRO - OAB/MT0012781

ADVOGADO: RAONI DA SILVA PIAGEM - OAB/MT27154/O

ADVOGADO: JESSYCA VILELA GUIMARAES - OAB/MT0027266

RECORRENTE: CICERO DARCI MAGALHAES

ADVOGADO: RAONI DA SILVA PIAGEM - OAB/MT27154/O

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT0006078A

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

ADVOGADO: JESSYCA VILELA GUIMARAES - OAB/MT0027266

RECORRENTE: ELTON MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT0008944A

ADVOGADO: RAONI DA SILVA PIAGEM - OAB/MT27154/O

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT0006078A

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

ADVOGADO: JESSYCA VILELA GUIMARAES - OAB/MT0027266

RECORRENTE: CRISTIANO LORSCHETER ROCHA

ADVOGADO: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT0008944A

ADVOGADO: RAONI DA SILVA PIAGEM - OAB/MT27154/O

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT0006078A

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

ADVOGADO: JESSYCA VILELA GUIMARAES - OAB/MT0027266

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso, mantendo-se a r. sentença que condenou os recorrentes ao pagamento de multa.

RELATOR: Doutor Bruno D'Oliveira Marques

(VOTO: deu parcial provimento ao recurso)

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki - aguarda

3º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia - aguarda

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - aguarda

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – **pediu vista**

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

RELATÓRIO

Cuida-se de **Recurso Eleitoral** interposto por RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, candidato eleito ao cargo de Prefeito e CICERO DARCI MAGALHAES CRISTIANO LORSCHETER ROCHA, ELTON MESSIAS DA SILVA, VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS, GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, JANETE MORAIS RODRIGUES, todos candidatos eleitos ao cargo de Vereador do município de Confresa-MT, contra sentença proferida pelo Juízo da 28ª Zona Eleitoral de Porto Alegre do Norte (ID 14216972), que julgou parcialmente procedente a **representação por conduta vedada aos agentes públicos** proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face dos recorrentes, com **fundamento no art. 73, incs. IV e VI, "a", da Lei nº 9.504/97, em relação ao primeiro recorrente** e, no que pertine **aos demais recorrentes, por infringência art. 73, inc. IV, da Lei nº 9.504/1997**, cominando-lhes a sanção de multa prevista no art. 73, § 4º do citado diploma legal.

Em **razões recursais** (ID 14217222), os recorrentes alegam, quanto à utilização de um evento realizado na Câmara Municipal de Confresa/MT no dia 15/08/2020, para entrega de títulos de propriedade para as famílias beneficiárias do programa de regularização fundiária, em síntese, que:

- i. *"a sentença, de forma expressa reconhece que trata-se de programa em vigência anterior ao ano eleitoral", o que estaria autorizado pelo § 10, do art. 73, da Lei das Eleições;*
- ii. *"que não houve entrega de títulos, mas apenas a formalidade de assinatura dos títulos" (...) "cuja entrega foram realizadas de forma padrão, na Secretaria de Planejamento do Município, inclusive restando no momento a entrega de alguns títulos que não foram retirados pelos seus titulares" (sic);*
- iii. *os títulos foram "confeccionados pelo Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT" (...) "assim não se pode impor nenhuma irregularidade, já que se trata de um PROGRAMA ESTADUAL";*
- iv. *"a transmissão do evento se deu no REDE SOCIAL PESSOAL DE RONIO CONDÃO, in verbis: <https://www.facebook.com/dr.ronio>. A divulgação de atos de gestão, realizada no âmbito da esfera particular do agente público, mesmo quando apresente contornos de promoção pessoal, desde que não empregue recursos públicos nem contenha símbolos oficiais do ente estatal, não extrapola as balizas definidas pela legislação eleitoral, sobretudo porque levada a efeito por meio a cujo acesso todos os pré-candidatos têm, como soem ser os perfis pessoais na rede social Facebook";*
- v. *Ausência de abuso de poder por parte dos recorrentes candidatos ao cargo de Vereador, eis que, como tal, não possuiriam poder para outorgar títulos de propriedade, bem como "não indicaram ninguém para receber os títulos, já que 'beneficiários que passaram no perfil socioeconômico (anexoII) e foram validado junto ao Conselho Municipal de Habitação'" (sic).*

Quanto à divulgação de atos de campanha realizados pela gestão do recorrente RÔNIO CONDÃO, em razão da divulgação no perfil oficial da Prefeitura de Confresa/MT, na rede social Facebook de atos realizados no dia das crianças em formato *drive thru*, afirmam que *"a imagem de um adesivo – que consta a propaganda do candidato – somente pode ser verificado e captada congelando e ampliando os frames, como fez o Autor, já que é imperceptível a olho nu"* (sic).

Aduzem que a divulgação preenche todos os requisitos doutrinários de publicidade institucional, tratando-se *"unicamente da divulgação de evento cultural na localidade, direcionados as crianças, tradicionalmente realizado em todos os municípios"* e que, *"até pela temática e o público alvo, não possui nenhuma conotação eleitoral"*.

Pleiteiam, ao final:

"a) No Mérito, a PROCEDÊNCIA do presente Recurso, pois não houve ofensa ao Art. 73, IV, §10, na assinatura dos títulos do INTERMAT, já que o programa era anterior a 2020 e a divulgação se deu em site pessoal, o que não é defeso pela legislação, devendo excluir a aplicação de multa para todos os recorrentes, ante a ausência de ilegalidade, pelos fundamentos acima demonstrado;

b) Em apego a eventualidade, a reforma da sentença que aplicou a multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em relação aos Recorrentes CICERO DARCI MAGALHAES CRISTIANO LORSCHETER ROCHA, ELTON MESSIAS DA SILVA, VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS, GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, JANETE MORAIS RODRIGUES, candidatos a reeleição ao cargo de Vereador, que não gozam desta prerrogativa legal, sendo que sua participação se restringiu ao exercício da função legislativa, já que o Ato de assinatura dos títulos expedidos pelo Intermat foi pela Câmara;

c) No Mérito, a PROCEDÊNCIA do presente Recurso para reformar a aplicação de multa em relação ao candidato RONIO CONDAO, a inexistência de publicidade institucional tendente a ruptura da isonomia na campanha eleitoral, haja vista a não foi mencionado o nome do candidato a Reeleição ou da gestão, como supra demonstrado" (sic).

Em juízo de retratação (ID 14217372), a d. magistrada *a quo* manteve a sentença e determinou o processamento do recurso, com a posterior remessa dos autos a este e. Tribunal.

Em sede de **contrarrazões** (ID 14223122), o Ministério Público Eleitoral aduz, resumidamente, que *"o candidato à reeleição RÔNIO CONDÃO permitiu que seu material de campanha fosse divulgado na rede social Facebook oficial da prefeitura de Confresa-MT em período vedado, violando, em absoluto, o equilíbrio do pleito ao utilizar-se da máquina pública para fazer campanha"*, além de que *"não merece guarida a alegação da defesa de que a imagem contendo a propaganda do candidato é imperceptível a olho nu, pois ela estava completamente visível na página social do requerido"*.

Assevera, ainda, que os recorrentes *"na tentativa de angariar votos para suas campanhas, promoveram a entrega de títulos (ainda que fosse fictícia) de propriedade aos moradores do Bairro Morada Nova em Confresa, em reunião realizada na Câmara Municipal daquela cidade, no dia 15 de agosto do ano das eleições e tiraram fotografias do evento com os beneficiários, as quais foram publicadas na página pessoal do requerido Rônio Condão, no álbum denominado 'Entrega Títulos Definitivos Morada Nova'"*.

Argumenta que a *"alegação de que os títulos foram expedidos por órgão da Administração Estadual em programa pretérito, e que a transmissão do evento se deu na rede social pessoal do requerido RÔNIO CONDÃO, levando a autoridade julgadora à indução de que não houve irregularidade, é desarrazoada, ainda mais se considerarmos a quantidade de pessoas e famílias que foram diretamente beneficiadas com a conduta dos requeridos, destacando-se também o meio utilizado para propalar suas candidaturas (utilização de cerimônia pública de regularização fundiária com considerável alcance de eleitores), não resta dúvida da gravidade dos fatos praticados pelos representados, com potencial, inclusive, para influenciar no resultado pleito"*.

Pugna, ao final, pelo conhecimento do recurso e, *"no mérito, seja negado provimento, mantendo 'in totum' a sentença vergastada"*.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo não provimento do recurso (ID 14653172).

É o relatório.

4. REPRESENTAÇÃO Nº 0600671-61.2020.6.11.0000

Pedido de vista em 20.07.2021 – Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO/INSERÇÕES DE PROPAGANDA - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL – TELEVISÃO - CARGO - SENADOR - ELEIÇÃO SUPLEMENTAR 2020

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FAZER MAIS POR MATO GROSSO

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABBoud PONTES - OAB/MT0028679A

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT0013465

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO MEU PARTIDO É O BRASIL NOSSA MISSÃO É MATO GROSSO

ADVOGADO: ROBÉLIA DA SILVA MENEZES - OAB/MT0023212

ADVOGADO: MARCELO ESTEVES LIMA - OAB/MT7692/O

ADVOGADO: LUCIANO ROSA DA SILVA - OAB/MT0007860

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ROSA - OAB/MT0005493

REPRESENTADO: RUBIA FERNANDA DINIZ ROBSON SANTOS DE SIQUEIRA

ADVOGADO: ROBÉLIA DA SILVA MENEZES - OAB/MT0023212

ADVOGADO: MARCELO ESTEVES LIMA - OAB/MT7692/O

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ROSA - OAB/MT0005493

REPRESENTADO: VICTORIO GALLI FILHO

ADVOGADO: ROBÉLIA DA SILVA MENEZES - OAB/MT0023212

ADVOGADO: MARCELO ESTEVES LIMA - OAB/MT7692/O

ADVOGADO: LUCIANO ROSA DA SILVA - OAB/MT0007860

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ROSA - OAB/MT0005493

REPRESENTADO: LUCIANO ESTEVES CORREA COSTA

ADVOGADO: ROBÉLIA DA SILVA MENEZES - OAB/MT0023212

ADVOGADO: MARCELO ESTEVES LIMA - OAB/MT7692/O

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ROSA - OAB/MT0005493

PARECER: manifesta-se pela procedência do recurso eleitoral inominado, para reformar as decisões de ID 7452122 e 8441622, apenas no ponto que deixaram de apor a multa prevista no art. 36, §3º, Lei nº 9.504/97, com a consequente aplicação da referida multa aos Recorridos.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho – (pediu vista)

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza - aguarda

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques - aguarda

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki - aguarda

5º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto pela Coligação "FAZER MAIS POR MATO GROSSO" contra a **decisão monocrática** de id. 7452122, posteriormente integrada pela decisão de id. 8441622, ambas proferidas pelo Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca, Exmo. **Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral**, que julgou procedente **Representação Eleitoral por propaganda irregular** ajuizada pela Recorrente em desfavor da Coligação "MEU PARTIDO É O BRASIL. NOSSA MISSÃO É MATO GROSSO", RÚBIA FERNANDA DINIZ ROBSON SANTOS DE SIQUEIRA, VICTÓRIO GALLI FILHO e LUCIANO ESTEVES CORREA COSTA.

Em suas **razões recursais** (id. 8532622), a Recorrente alega, em apertada síntese, que ajuizou a presente

Representação Eleitoral contra os Recorridos em razão da veiculação, no dia 07 de novembro de 2020, de diversas inserções do horário eleitoral gratuito na TV e no rádio pela candidata ao senado RÚBIA FERNANDA em que constavam as seguintes irregularidades: a) não apresentação dos nomes dos candidatos suplentes, em desacordo com o art. 36, §4º, da Lei n. 9.504/97; b) extrapolação do limite de fala do apoiador, em violação ao art. 54, caput, da Lei n. 9.504/97.

Sustenta que, embora o juízo de piso tenha julgado parcialmente procedente o pedido e reconhecido uma das irregularidades (não apresentação dos nomes dos candidatos suplentes), deixou o magistrado sentenciante de aplicar a multa respectiva, por entender que não havia previsão legal da penalidade.

Aduz que a penalidade está prevista expressamente no art. 36, §3º da Lei n. 9.504/97, norma que é aplicável ao caso.

Ao final, requer o provimento do recurso para reformar, neste ponto, as decisões combatidas e aplicar a multa pecuniária aos Recorridos.

Com o **término da competência** dos Juízes Auxiliares da Propaganda, o presente recurso fora a mim redistribuído, consoante certidão de id. 8750722.

Apesar de intimados, os Recorridos deixaram transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de contrarrazões (id. 8754322).

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral**, em parecer de Id. 8845222, manifestou-se pelo provimento do recurso, com a consequente aplicação da referida multa.

É o relatório.

Pedido de vista em 20.07.2021 – Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: Santa Carmem - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - MULTA ELEITORAL APLICADA – PARCELAMENTO – DEFERIMENTO PARCIAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: PABLO LIBERAL BORTOLAS

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT0018970

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT0016068

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT0016169

ADVOGADO: GABRIELA TERRA CYRINEU - OAB/MT0024378

ADVOGADO: FELIPE TERRA CYRINEU - OAB/MT0020416

ADVOGADO: EMERSON LEMOS - OAB/MT0022978

RECORRENTE: RODRIGO AUDREY FRANTZ

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT0018970

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT0016068

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT0016169

ADVOGADO: GABRIELA TERRA CYRINEU - OAB/MT0024378

ADVOGADO: FELIPE TERRA CYRINEU - OAB/MT0020416

ADVOGADO: EMERSON LEMOS - OAB/MT0022978

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: sem manifestação, porquanto não se vislumbra interesse público primário que legitime a intervenção deste órgão ministerial nessa fase processual.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
(VOTO: negou provimento ao recurso)

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza - aguarda

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques - aguarda

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - **pediu vista**

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki - aguarda

5º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia - aguarda

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto por Rodrigo Audrey Frantz e Pablo Liberal Bortolas, contra **decisão judicial** proferida pelo d. **Juízo Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral** de Mato Grosso, **que deferiu em parte o pedido de parcelamento da multa eleitoral aplicada** nos presentes autos, em função do descumprimento de legislação eleitoral, fixada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada recorrente.

A **decisão recorrida** entendeu que, em função da declaração de bens dos recorrentes (candidatos eleitos no pleito de 2020), deferir o parcialmente o pedido de fragmentação do pagamento da multa eleitoral em 03 (três) parcelas para o recorrente Rodrigo Audrey Frantz, considerando o valor patrimonial apresentado constante em mais de R\$. 1.720.652,41 (um milhão setecentos e vinte mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos) e em 06 (seis) parcelas para o recorrente Pablo Liberal Bortolas, considerando o valor patrimonial apresentado constante em mais de R\$. 499.234,67 (quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

Inconformados, **os recorrentes**, alegando insuficiência financeira, apresentaram Recurso Eleitoral pugnando em suas **razões recursais** que seja a decisão reformada para dilação dos números de parcela, na divisão em

60 vezes ou, para valor que não ultrapasse 5% de suas respectivas rendas mensais, nos termos do artigo 11, § 8º, inciso III, da Lei nº 9.504/1997.

O Ministério Público Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral de Mato Grosso apresentou **contrarrazões**, manifestando-se pelo desprovimento do recurso, confirmando-se a decisão prolatada pelo juízo de primeiro grau.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** restitui os presentes autos sem manifestação, por não se vislumbrar interesse público primário que legitime a intervenção do órgão ministerial nessa fase processual.

É o relatório.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601209-13.2018.6.11.0000

Pedido de vista em 22.07.2021 – Dr. Persio Oliveira Landim

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - ELEIÇÕES 2018

REQUERENTE: PR - PARTIDO DA REPÚBLICA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO (ATUAL PARTIDO LIBERAL – PL)

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO GARCIA - OAB/MT0012104

ADVOGADO: WAGNER DE BARROS FERRETTI - OAB/MT13530/O

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT0012458

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183/O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT0005681

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB MT0021424

REQUERENTE: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO GARCIA - OAB/MT0012104

ADVOGADO: WAGNER DE BARROS FERRETTI - OAB/MT13530/O

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT0012458

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183/O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT0005681

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB MT0021424

REQUERENTE: JEAN CARLOS LOPES LINO

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO GARCIA - OAB/MT0012104

ADVOGADO: WAGNER DE BARROS FERRETTI - OAB/MT13530/O

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT0012458

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183/O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT0005681

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB MT0021424

PARECER: pela desaprovação das contas forte no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$11.974,94, relativamente a realização de gastos pagos com recursos do Fundo Partidário, consoante o item 4.1."a" do parecer conclusivo. Por derradeiro, pela desnecessidade de ulterior remessa de cópias do processo ao Ministério Público para eventuais fins previstos no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

RELATOR: **Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza**
(VOTO: desaprovou as contas)

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques - aguarda

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki - aguarda

4º Vogal - Doutor Persio Oliveira Landim – **pediu vista**

5º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de **Prestação de Contas** relativa à arrecadação e aplicação de **recursos de campanha** da Comissão Provisória Estadual do Partido da República-PR/MT, atual Partido Liberal (PL), referente às **eleições gerais de 2018**.

As contas foram apresentadas tempestivamente, sem impugnação.

Em Relatório Técnico Preliminar, a CCIA opinou pela realização de diligências para a regularização e complementação da documentação contábil [ID 2356422].

Por meio de petição, a agremiação requereu dilação de prazo para se manifestar sobre os apontamentos preliminares do Órgão Técnico [ID 2435072].

Via despacho, foi-lhe deferido o prazo de 15 [quinze] dias [ID 2561172].

Regularmente intimado, o Requerente apresentou manifestação [ID 2690872] e rol de novos documentos [ID's 2690922 a 2691522].

No **Relatório Técnico Conclusivo**, a CCIA opinou pela desaprovação das contas, em virtude das impropriedades apontadas nos itens 1.1, 3.2 e 5.1, em conjunto com as irregularidades constatadas nos itens 3.1, 3.3, 3.5, 4.1-a, 4.1-b e 4.1-c, bem como pela devolução aos cofres do Tesouro Nacional da importância de R\$ 11.974,94, face à utilização indevida de recursos provenientes do Fundo Partidário [ID 8918022].

Em parecer, a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** acompanhou a manifestação técnica pela desaprovação das contas e recolhimento do valor mencionado [ID 14103522].

É o relatório.

7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000090-71.2015.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão seguinte (27/07/2021)

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – ANO 2014

EMBARGANTE: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB/MT-11094

EMBARGANTE: JOSE AROLDO SOUZA MARTINS

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB/MT-11094

EMBARGANTE: ROGERIO ROSSETTI MARTINS

EMBARGANTE: JOSINETE MENDES DO NASCIMENTO AMORIM

EMBARGANTE: ADILTON DOMINGOS SACHETTI

EMBARGANTE: ANDERSON VIDAL DOS SANTOS

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB/MT-11094

PARECER: pela rejeição dos embargos

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso **embargos de declaração**, com efeitos infringentes, opostos pelo Diretório Estadual do Partido Republicano Brasileiro – PRB/MT (**Id nº 8008472 - pág. 3**) contra o v. **Acórdão TRE/MT nº 27.490** que julgou desaprovadas as contas do Embargante referente ao Exercício Financeiro de 2014, nos termos do art. 27, inciso III, da Resolução TSE nº 21.841/2004, como consequência, impôs a suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, pelo período de seis meses, nos termos do art. 37, § 3.º da Lei nº 9.096/1995, vigente à época.

A mencionada **decisão colegiada** ainda determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), relativa a aplicação irregular de recursos do Fundo Partidário, ao Erário, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, tal como determina o art. 34, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Consigne-se por fim, que o Partido Embargante foi condenado na sanção prevista no § 5.º do art. 44 da Lei nº 9.096/95, com redação anterior a Lei nº 13.165/2015, para majorar o percentual anterior em 2,5%, totalizando 7,5% dos recursos do fundo partidário a ser destinado pela agremiação na implementação deste tipo de programa, no ano subsequente ao da decisão mencionada.

Todavia, frisou-se que em face da inovação legislativa provocada pela Lei nº 13.831/2019, tal penalidade deverá ser anistiada caso a agremiação partidária comprove, em fase de cumprimento de sentença, que utilizou os recursos atrelados à destinação acima especificada no financiamento das candidaturas femininas até as eleições de 2018 (ID nº 8008322 - pág. 2/12).

Agora, a grei partidária embargante em suas **razões recursais** (Id nº 8008472 - pág. 3/7) alega que o *decisum* colegiado desaprovou as contas anuais, porquanto, o partido teria sido omissos quanto à aplicação de 5% para o fomento da participação feminina na política.

Argumenta que a Lei nº 13.831/2019 dispõe que a não observância da aplicação de recursos prevista no inciso V do *caput* do art. 44 da Lei nº 9.096/95 até o exercício de 2018, não acarretará a desaprovação das contas.

Assevera que as omissões apontadas merecem ser extirpadas, até mesmo para conferir concisão à decisão proferida, visando sua formatação nos moldes carreados pelo princípio da motivação das decisões judiciais (art. 93, IX, da CF/88), do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88).

Nesses termos, entende que deve ser revista a decisão embargada, para que seja sanada tal inconsistência para o correto deslinde do processo, desse modo, a devolução de valores é ilegal, eis que afronta a Lei nº 13.831, de 17 de maio de 2019.

Ao fim, requer o recebimento e acolhimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, a fim de que a omissão apontada seja sanada, dessa forma, aprovando-se a prestação de contas do ano de 2014 do Diretório Estadual do Partido Republicano Brasileiro – PRB/MT.

Devidamente cientificada acerca destes embargos, a **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pela rejeição dos aclaratórios (Id nº 8008922 - pág. 4/5).

É o breve relato.

8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600123-07.2018.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão seguinte (27/07/2021)

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – ANO 2017

EMBARGANTE: PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT0010042

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO PERLIN - OAB/MT17040/O

ADVOGADO: CLAUDIO JOSE DE ASSIS FILHO - OAB/MT9252/O

ADVOGADO: FELIPE DA ROCHA FLORENCIO - OAB/MT016722

EMBARGANTE: JOSÉ ADOLPHO DE LIMA AVELINO VIEIRA

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT0010042

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO PERLIN - OAB/MT17040/O

ADVOGADO: CLAUDIO JOSE DE ASSIS FILHO - OAB/MT9252/O

ADVOGADO: FELIPE DA ROCHA FLORENCIO - OAB/MT016722

EMBARGANTE: MARCO AURÉLIO MARRAFON

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT0010042

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO PERLIN - OAB/MT17040/O

ADVOGADO: CLAUDIO JOSE DE ASSIS FILHO - OAB/MT9252/O

ADVOGADO: FELIPE DA ROCHA FLORENCIO - OAB/MT016722

EMBARGANTE: WELLINGTON DE MOURA PORTELA

EMBARGANTE: PERCIVAL SANTOS MUNIZ FAGUNDES

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso **embargos de declaração**, com efeitos infringentes, opostos pelo Diretório Estadual do Partido Popular Socialista – PPS/MT, atual Cidadania contra o v. **Acórdão TRE/MT n.º 28.529** que julgou desaprovadas as contas do Embargante referente ao Exercício Financeiro de 2017, nos termos do art. 46, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.464/2015, como consequência, determinou, o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 21.541,90 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos), acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), na forma prevista no art. 14 c/c o art. 49, ambos da Resolução TSE n.º 23.464, de 17.12.2015.

Em suas **razões recursais** (Id n.º 14228372), o Embargante alega omissão no v. acórdão, porquanto, não teriam sido analisadas as justificativas apresentadas no Id n.º 3344722.

Argumenta que, não houve movimentação de recursos no ano de 2017, inexistindo receita e despesa; que não houve movimentação financeira no ano de 2017; que o simples fato de existir em lançamentos contábeis bens móveis, não se traduz em despesas financeiras; que não houve repasse de Fundo Partidário no ano de 2017; que as escriturações referentes ao Fundo Partidário se referem a repasses recebidos em anos anteriores e naqueles anos tiveram suas contas analisadas pela justiça eleitoral.

Ao fim, requer o recebimento e acolhimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, a fim de que a omissão apontada seja reconhecida, dessa forma, aprovando-se a prestação de contas do ano de 2017 do Diretório Estadual do Partido Popular Socialista – PPS/MT, atual Cidadania.

Devidamente cientificada acerca destes embargos, a **Procuradoria Regional Eleitoral** asseverou que *“não é parte no presente feito, nele oficiando apenas como fiscal da lei, e que a eventual omissão, obscuridade ou contradição refere-se à decisão judicial, não ao parecer ministerial, o qual, em tese, já abordou a matéria objeto da lide recursal ou, ao menos, teve a chance de fazê-lo, devolve os autos sem manifestação quanto aos embargos”* (Id n.º 14642222).

É o breve relato.

9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600461-38.2020.6.11.0023

PROCEDÊNCIA: Nova Santa Helena - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: DENISE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: CARLA REGINA BATISTA DA SILVA - OAB/MT0020619

ADVOGADO: MARCIA REGINA SOARES - OAB/MT0021794

PARECER: pelo provimento parcial do recurso para aprovar, com ressalvas, as contas auditadas, mantendo, contudo, a obrigação de recolhimento da quantia de R\$ 473,74 ao cofres do Tesouro Nacional.

RELATOR: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600482-14.2020.6.11.0023

PROCEDÊNCIA: Nova Santa Helena - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: CLEUSA MARIA DIAS PEREIRA MARCONDES

ADVOGADO: CARLA REGINA BATISTA DA SILVA - OAB/MT0020619

ADVOGADO: MARCIA REGINA SOARES - OAB/MT0021794

PARECER: pelo parcial provimento do recurso para aprovar, com ressalva, as contas da recorrente e manter a determinação de recolhimento do montante ao Tesouro Nacional.

RELATOR: Doutor Bruno D'Oliveira Marques

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ACHILLE SOTIRIOS LIAMBOS NETO

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT0005126

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT0010042

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo provimento do recurso, para aprovar a contabilidade auditada.

RELATOR: Doutor Gilberto Lopes Bussiki

1º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

2º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

Impedimento: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (ID 15239772) interposto por ACHILLE SOTIRIOS LIAMBOS NETO, candidato ao cargo de vereador no município de Cuiabá/MT, em desfavor da sentença ID 15238772, integrada pela decisão ID 15239422, que julgou desaprovada a sua **prestação de contas de campanha**, referente às **Eleições 2020**, condenando-o à devolução de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Tesouro Nacional, em razão do recebimento de recursos cuja origem não foi identificada.

Em **razões recursais** o recorrente argumenta que, diferente do indicado na sentença, a origem do recurso recebido está demonstrada na prestação de contas, devendo, por tal motivo, serem as contas julgadas aprovadas e afastada a determinação de devolução ao Tesouro Nacional.

Em **contrarrazões**, o Ministério Público Eleitoral pugna pela reforma da sentença para que as contas sejam julgadas aprovadas, sem a necessidade de recolhimento do valor determinado em sentença (ID 15240072).

Por meio da decisão ID 15240172 o recurso foi recebido e a decisão mantida.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifesta-se pelo provimento do recurso, para que as contas sejam julgadas aprovadas (ID 15626972).

É o relatório.

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600116-97.2020.6.11.0047

PROCEDÊNCIA: Poxoréu - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO – PREFEITO/VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

EMBARGANTE: LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT0021424

ADVOGADO: ADRIANO SOUZA PAULINO - OAB/MT0016689

ADVOGADO: DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA - OAB/MT0013890

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

EMBARGANTE: NELSON ANTONIO PAIM

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT0021424

ADVOGADO: ADRIANO SOUZA PAULINO - OAB/MT0016689

ADVOGADO: DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA - OAB/MT0013890

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não conhecimento dos embargos tendo em vista a ocorrência da preclusão em razão da ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. No mérito, pela rejeição dos embargos.

RELATOR: Doutor Bruno D'Oliveira Marques

Preliminar: preclusão - ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Mérito:

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

13. RECURSO ELEITORAL Nº 0600348-47.2020.6.11.0003

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: Nobres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL - CONDUTA VEDADA – ABUSO DE PODER POLÍTICO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: LEOCIR HANEL

ADVOGADO: SILVERIO SOARES DE MORAES - OAB/MT0012006

RECORRIDA: ELEICAO 2020 SIMONE MENDES AGUIAR PREFEITO

ADVOGADO: ANDREA NAVARROS BORGES TSUTSUI - OAB/MT0025815

ADVOGADO: POLLYANA JOAQUIM MORAIS COSTA - OAB/MT0018792

PARECER: pelo não conhecimento do recurso por manifesta intempestividade.

RELATOR: Doutor Armando Biancardini Candia

Preliminar: intempestividade

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito:

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

PROCEDÊNCIA: Sinop - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: LUCIANE CRISTINA DAMAS ROLIM

ADVOGADO: DENO VAN ISIDORO DE LIMA - OAB/MT0003099

ADVOGADO: DENO VAN ISIDORO DE LIMA JUNIOR - OAB/MT0017114

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo seu provimento parical para aprovar, com ressalvas, as contas auditadas.

RELATOR: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Preliminar: intempestividade

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

Mérito

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO** interposto por LUCIANE CRISTINA DAMAS ROLIM em face da r. sentença proferida pelo juízo da 22ª Zona Eleitoral (ID 15437822) que julgou desaprovadas as **contas de campanha** da recorrente, referente às **eleições municipais de 2020**, e, determinou o recolhimento do valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) referente à sobra de campanha de FEFC, ao Tesouro Nacional.

Em **razões recursais** (ID 15438222) a recorrente alega a tempestividade do presente recurso, nos seguintes termos:

"A decisão que julgou as contas do Recorrente foi publicada no DJe nº 3440 (fls. 146/147), com publicação em 17/06/2021, conferindo como prazo final para interposição de presente recurso, o dia 22/06/2021, sendo, portanto, TEMPESTIVO, haja vista ter sido interposto no tríduo legal."

Ao final, requereu "que o recurso ora interposto seja CONHECIDO, e, no mérito, requer seja-lhe DADO PROVIMENTO, reformando-se a decisão do juízo monocrático eleitoral, que desaprovou as contas eleitorais do Recorrente, APROVANDO-AS INTEGRALMENTE. Caso não seja esse o entendimento dessa E. Corte, alternativamente, que sejam as contas aprovadas com ressalvas, e que assim, também, promovido, estará em conformidade com os ditames legais e, uma vez mais, reputado o efetivo senso de Justiça."

Em parecer a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 15685822) manifestou-se pelo não conhecimento do presente recurso ante sua intempestividade e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL para aprovar, com ressalvas, as contas auditadas.

É o relatório.

15. RECURSO ELEITORAL Nº 0600604-30.2020.6.11.0022

PROCEDÊNCIA: Sinop - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ROSELI PETRAZZINI MENDES

ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA - OAB/MT0003099

ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA JUNIOR - OAB/MT0017114

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo seu provimento parical para aprovar, com ressalvas, as contas auditadas.

RELATOR: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Preliminar: intempestividade

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

Mérito

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601360-76.2018.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: **AGRAVO INTERNO** - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2018

AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL

AGRAVADO: GREGORIO WARINATSE ABHOODI

ADVOGADO: PAULO SALEM PEREIRA GONCALVES - OAB/MT182220

PARECER: sem manifestação

RELATOR: **Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho**

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Cuida-se de **AGRAVO INTERNO** (ID 15196622) interposto pela **UNIÃO** em **Cumprimento de Sentença** contra **decisão monocrática, ID 15131772**, que **rejeitou os embargos de declaração** mantendo a determinação de que 100% do valor bloqueado a título de BACENJUD fosse convertido para o Tesouro Nacional, indeferindo que os 9,09% do valor fosse convertido em renda a título de honorários advocatícios.

Em suas **razões recursais** (ID 15196622), o recorrente busca reverter o provimento judicial obtido, alegando em síntese:

"Isso porque, iniciado o cumprimento de sentença em desfavor do candidato e constatada a ausência de pagamento voluntário do débito imputado, o processo que se inaugura deixa de ter natureza eminentemente eleitoral, sob o império do Código Eleitoral e leis especiais, e assume feição executiva, regido pelo Código de Processo Civil.

Desta forma, concluída a fase de conhecimento, quando se ratifica o caráter da justiça cidadã dessa Justiça Especializada, o cumprimento de sentença dele derivado ganha contornos essencialmente patrimoniais no sentido de satisfação do débito exequendo pelo devedor, destituído, portanto, do caráter especial da fase de conhecimento que isentaria a cobrança dos honorários."

Ao final requer o provimento presente agravo interno, reformando-se a decisão agravada, reconhecendo-se a legalidade da incidência dos honorários advocatícios para hipótese de não pagamento no prazo legal.

Devidamente intimado a agravado deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contrarrazões, conforme certidão de ID 15694822.

É o relatório.

PROCEDÊNCIA: Dom Aquino - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: IVONE BRANDAO MIRANDA

ADVOGADO: EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS - OAB/MT0024627

ADVOGADO: DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA - OAB/MT0016176

ADVOGADO: IGOR MORENO DE OLIVEIRA - OAB/MT0021960

ADVOGADO: KLEBER PAULINO DE ALMEIDA - OAB/MT12463/O

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES SOARES - OAB/MT0015559

ADVOGADO: ARTHUR CREVELARI - OAB/MT0020446

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo parcial provimento do recurso, tão somente para consignar a aprovação com ressalvas das contas da recorrente.

RELATOR: Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

5º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso em prestação de contas** interposto por IVONE BRANDÃO MIRANDA, candidata eleita pelo PP ao cargo de vereadora nas **eleições 2020**, no município de Dom Aquino/MT.

A **sentença** desaprovou suas contas, com fundamento na ausência de registro de doações estimáveis em dinheiro de realizadas por outro candidato ao pleito [ID 12724572].

Nas **razões apresentadas** [ID 12724922], a Recorrente alega, em síntese, que a doação se deu pela candidata que na disputa majoritária coligou com seu partido, a Sra. Ana Lourdes Coutinho Bezerra, indicada como responsável pelos pagamentos das despesas lançadas por ela e demais concorrentes aos cargos proporcionais do mesmo arco de aliança.

Afirma que não houve comprometimento da fiscalização contábil. Requer a aprovação das contas com suporte nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** se manifestou pelo provimento parcial do recurso, para a aprovação das contas com ressalvas [ID 13619322].

É o relatório.

PROCEDÊNCIA: Acorizal - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: JUDINEY CORREA DE MORAES SILVA

ADVOGADO: RAFAEL SOUZA NUNES - OAB/MT0014676

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: preliminarmente, pelo indeferimento de juntada de documento extemporâneo e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

RELATOR: Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Preliminar: preclusão para juntada de novos documentos e esclarecimentos

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

5º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Mérito

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

5º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso em prestação de contas** interposto por JUDINEY CORREA DE MORAES SILVA, candidato nas **eleições 2020** pelo DEM, no município de Acorizal/MT, ao cargo de vereador.

A **sentença** confirmou, em sede de Embargos de Declaração, a sentença que desaprovou as contas do Recorrente, com fundamento na omissão de gastos e não apresentação de extratos bancários, bem como o condenou à devolução do valor de R\$ 1.050,00 ao erário, em virtude da não identificação de sua origem [ID 12699472].

O **Recorrente** afirma que apresentou os extratos bancários com os Embargos e que desconhece o motivo que ensejou a reprovação das contas por omissão de gastos, sob a alegação de que não teria efetuado a despesa constante na Nota Fiscal identificada pelo Órgão Técnico [ID 12699822].

Invoca os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e requer, ao final, a aprovação das contas.

Em parecer, a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** arguiu preliminar de não conhecimento dos documentos juntados com os Embargos de Declaração; no mérito, manifestou-se pelo desprovimento do recurso [ID 13710472].

É o relatório.

19. RECURSO ELEITORAL Nº 0600355-77.2020.6.11.0055

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: EDILSON ODILON DA SILVA

ADVOGADO: REINALDO MIRANDA DE CASTRO - OAB/MT0028075

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo provimento do recurso para aprovar com ressalvas as contas do recorrente.

RELATOR: Doutor Armando Biancardini Candia

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

Impedimento: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

20. RECURSO ELEITORAL Nº 0601145-05.2020.6.11.0009

PROCEDÊNCIA: Pontal do Araguaia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ELSON PROFIRIO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO - OAB/GO0027563

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovemento do recurso, mantendo-se a r. sentença atacada

RELATOR: Doutor Armando Biancardini Candia

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

21. RECURSO ELEITORAL Nº 0600256-70.2020.6.11.0035

PROCEDÊNCIA: Juína - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – BEM DE USO COMUM
- DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO – SANTINHO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ALTIR ANTONIO PERUZZO

ADVOGADO: CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA - OAB/MT0015091

RECORRENTE: LUIS BRAZ DE LIMA

ADVOGADO: CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA - OAB/MT0015091

RECORRENTE: ABENIL EVANGELISTA RUBENICH

ADVOGADO: CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA - OAB/MT0015091

RECORRENTE: ANGELA MARIA FERREIRA SILVA

ADVOGADO: FLAVIO LEMOS GIL - OAB/MT0014933

RECORRENTE: JEAN ADRIANO MEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: FLAVIO LEMOS GIL - OAB/MT0014933

RECORRENTE: LIDIOMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA - OAB/MT0015091

RECORRENTE: NADILEY SOARES TEIXEIRA

ADVOGADO: CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA - OAB/MT0015091

RECORRENTE: QUELLI CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA - OAB/MT0015091

RECORRENTE: ILDAMIR TEIXEIRA DE FARIA

ADVOGADO: CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA - OAB/MT0015091

RECORRIDO: PAULO AUGUSTO VERONESE

ADVOGADO: ELZANE DE SOUZA DIAS - OAB/MT0027155

RECORRIDO: COLIGAÇÃO "UNIÃO POR JUÍNA"

ADVOGADO: ELZANE DE SOUZA DIAS - OAB/MT0027155

PARECER: pelo conhecimento e desprovemento do recurso

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto por ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, LUIS BRAZ DE LIMA, ABENIL EVANGELISTA RUBENICH, ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA, JEAN ADRIANO MEIRA TEIXEIRA, LIDIOMAR PEREIRA DE SOUZA, NADILEY SOARES TEIXEIRA, QUELLI CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO e ILDAMIR TEIXEIRA DE FARIA contra a sentença (id. 8974722) do Juízo da 35ª Zona Eleitoral, que julgou procedente **Representação Eleitoral** para condená-los ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada um, por **veiculação de propaganda eleitoral em bem de uso comum** do povo, nos termos do art. 37, caput e §§1º e 4º, da Lei n. 9.504/97.

Em sua **peça recursal** (id. 8974872), os Recorrentes alegam que a propaganda eleitoral se deu de forma regular, pois se tratou de mera distribuição de material de campanha impresso aos cidadãos presentes na feira livre. Aduzem que a norma descrita no art. 37 da Lei n. 9.504/97 veda apenas a fixação de material de propaganda nos bens de uso comum, coibindo o abuso de poder econômico, não restringindo a mera circulação de candidatos com distribuição de santinhos aos eleitores.

Sustentam que o STF dá interpretação restritiva à vedação contida no dispositivo citado, de modo a não interferir na divulgação de ideias por meios lícitos e a não cercear o debate político.

Por fim, asseveram que a sanção prevista na norma alhures referida só é aplicável em caso de descumprimento de ordem judicial, o que não ocorreu. Requerem o provimento do recurso para reformar a sentença combatida e julgar improcedente a representação.

Em **contrarrazões** (Id. 8975072), os Recorridos aduzem que a distribuição de santinhos em feira livre enquadra-se na vedação contida no art. 37 da lei n. 9.504/97, uma vez que a definição de bem de uso comum do povo abrange todos aqueles em que a população em geral tem acesso, como é o caso das feiras livres. Requer, por fim, o desprovimento do recurso, mantendo-se integralmente a sentença combatida.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral**, em parecer de Id. 9072422, manifestou-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

PROCEDÊNCIA: Jaciara - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO DE PROPAGANDA – ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: COLIGAÇÃO PARA O BEM DE JACIARA(PROS PSB PDT DEM P

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ALVES SANTOS - OAB/MT0028219

ADVOGADO: LUANA DOS ANJOS VIEIRA - OAB/MT0025294

RECORRIDA: COLIGAÇÃO JACIARA NO CAMINHO CERTO,

ADVOGADO: GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS - OAB/MT0016472

ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB/MT0006699

ADVOGADO: MARIA BEATRIZ DE LIMA ROSA - OAB/MT0026557

RECORRIDO: ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PARECER: pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto pela COLIGAÇÃO "PARA O BEM DE JACIARA" contra a sentença (id. 10780672) do Juízo da 14ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente **Representação Eleitoral** ajuizada pela Recorrente em desfavor da COLIGAÇÃO "JACIARA NO CAMINHO CERTO" e ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD.

Em sua **peça recursal** (id. 10780922), a Recorrente alega que os Recorridos veicularam programa de TV no horário eleitoral gratuito em desconformidade com o art. 54 da lei n. 9.504/97, uma vez que as falas dos apoiadores excederam o limite permitido de 25% do tempo total.

Sustenta que o ilícito fora demonstrado por meio de links das redes sociais dos Recorridos, que teriam replicado os vídeos com o programa irregular. Pugna pelo provimento do recurso para o fim de reformar a sentença e julgar procedente a Representação.

Instados a se manifestarem, os Recorridos deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentação das contrarrazões (Id. 10781122).

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral**, em parecer de Id. 12107772, manifestou-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório.